Quarta-feira 14 de Dezembro de 1949 — I Série — Número 264

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries | Ano 240$ | Semestre | 130$ |
| A 1.ª série | » 90$ | » | 48$ |
| A 2.ª série | » 80$ | » | 43$ |
| A 3.ª série | » 80$ | » | 43$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

**Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.**

## SUMÁRIO

**Ministério da Justiça:**

**Portaria n.º 13:013** — Constitui os círculos judiciais de Aveiro, Beja, Bragança, Funchal e Vila Real e designa a forma de julgamento dos processos pendentes nas comarcas abrangidas pelos referidos círculos — Manda observar nos círculos criados e no de Faro a constituição dos tribunais colectivos conforme o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 37:047.

**Ministério da Marinha:**

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros:**

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

**Ministério da Economia:**

**Decreto n.º 37:657** — Autoriza a Junta de Colonização Interna a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de cinquenta e oito casais agrícolas na Herdade de Pegões.

**Ministério das Comunicações:**

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 13:013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 37:047, de 7 de Setembro de 1948, e atendendo à proposta do Conselho Superior Judiciário, sejam constituídos os círculos judiciais de Aveiro, Beja, Bragança, Funchal e Vila Real, para funcionarem logo que forem providos os respectivos lugares de juiz presidente e ajudante do Procurador da República.

Os processos das comarcas abrangidas por estes círculos que se encontram para visto ou com dia designado para julgamento e não possam ser julgados até ao provimento daqueles lugares serão já remetidos, sob o seguro do correio, ao tribunal da comarca sede do círculo.

Outrossim serão remetidos os processos das comarcas abrangidas pelos constituídos círculos, mesmo que as respectivas audiências de discussão e julgamento estejam iniciadas, caso em que ficarão sem efeito, aproveitando-se, nas acções ordinárias, a matéria de facto já julgada pelo tribunal colectivo.

As acções sumárias de valor superior a 20.000$, que antes do referido Decreto-Lei n.º 37:047 eram julgadas pelo tribunal colectivo e por força desse decreto passaram a ser da competência do juiz da comarca, são julgadas por este, ainda que o julgamento esteja iniciado pelo colectivo, o qual, neste caso, ficará sem efeito.

Nos círculos judiciais criados e no de Faro observa-se a constituição dos tribunais colectivos conforme o respectivo mapa anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 37:047.

Ministério da Justiça, 14 de Dezembro de 1949. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 6 de Dezembro corrente, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 7.000$ da verba descrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 191.º, do capítulo 6.º, do orçamento de despesa deste Ministério, a fim de reforçar a alínea *b*) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu

despacho de 10 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 35.000$ do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2) «Telefones» do artigo 19.º, do capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico.

A referida transferência de verba mereceu o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 3 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Junta de Colonização Interna

### Decreto n.º 37:657

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Colonização Interna a celebrar contrato com a Sociedade Central de Comércio, L.da, para a execução da empreitada de construção de cinquenta e oito casais agrícolas na Herdade de Pegões, pela importância de 3:695.030$, sendo os encargos satisfeitos no ano económico de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — António Júlio de Castro Fernandes.*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 22 de Novembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 8.000$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 11.º do actual orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Esta transferência obteve também o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 8 do corrente mês, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *Henrique Daries Louro.*

Imprensa Nacional de Lisboa